



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl. N° 01

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 030, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Excelentíssimo Senhor

Vereador WAGNER TAVARES DA CUNHA

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Exmos. Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis.

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Proposta nº 002/2017 de EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT.

A presente proposta tem por objetivo Emendar à Lei Orgânica do Município alterar o inciso I, II, III e o caput do art. 1º das Disposições Transitórias, fixando prazos distintos para a apresentação do PPA, LDO, e LOA em ordem cronológica, do encerramento do primeiro exercício financeiro para o encaminhamento do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito Subsequente.

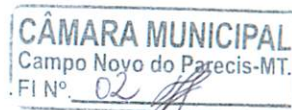
A Administração, após estudos, entendeu da necessidade de atualização dos prazos, objetivando estabelecer sintonia com o PPA, LDO e LOA.

Pretende a Administração, também, propiciar tempo suficiente para a elaboração do planejamento e submetê-lo à participação popular, como preconiza a Constituição Federal e a Lei da Responsabilidade na Gestão Fiscal, *Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000*, além de facilitar a execução das peças que disciplinam a atuação orçamentária.

Importante ressaltar aos Nobres Vereadores que a competência para fixar os prazos das leis orçamentárias é do Município, ao menos até a edição de prazos da Lei complementar de que trata o art. 165, § 9º da Constituição Federal.



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA



Há que se notar, ainda, que a Constituição do Estado de Mato Grosso não fixa qualquer prazo para apresentação, ao Legislativo, do Plano Plurianual, o fazendo, tão só, em referência a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Em referência aos prazos, a Constituição Estadual fixa prazos diversos daqueles previstos na Constituição Federal, quais sejam:

PLANO PLURIANUAL:

CF – 4 meses antes do encerramento do 1º exercício.

CE – até 30 de agosto do primeiro ano do mandato do

Governador.

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS:

CF – 8 meses e meio antes do encerramento do exercício

financeiro.

CE – até 30 de maio.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL:

CF – 4 meses antes do encerramento do exercício financeiro

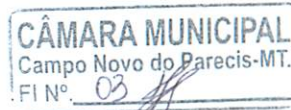
CE – até 30 de setembro.

JUSTIFICATIVA

A diferença de prazos entre as Constituições Federal e Estadual demonstra que cada Poder poderá editar norma específica, tanto que o art. 35, § 2º da Constituição Federal, em seu inciso I, trata do PPA para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do **presidente**; o inciso III dispõe do prazo para apresentação do orçamento **da união, não aplicáveis ao Estado, nem tampouco ao Município**.



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA



O mesmo se diga em referência à Constituição do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre os prazos de apresentação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias **do Estado (art. 164 §6º inciso II), e projeto de lei orçamentária anual do Estado**, restando ao Município a competência para fixar os prazos de suas leis orçamentárias.

Ou seja, somente no silêncio da Lei Orgânica Municipal, deverá ser observada as disposições do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, o que não se aplica ao Município de Campo Novo do Parecis, possui norma específica, que se pretende alterar com o presente projeto.

Neste mesmo contexto, para harmonizar o texto da Lei Orgânica com a realidade da lei nº 8.666/93, e suas alterações, propõe-se alteração no caput do artigo 76, passando a limitação de contratar com a administração pública, apenas ao funcionário e não seus parentes uma vez que tal limitação por se tratar de um município pequeno os vínculos familiares se estendem, e tem dificultado a aquisição de produtos e execução de certos serviços.

E, considerando a necessidade de se adequar a Lei Orgânica Municipal, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de alteração **À LEI ORGÂNICA**, para análise e, posterior, aprovação.

Com apreço,


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT Nº 002/2017 DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 76 E OS INCISOS I, II, III E O CAPUT DO ARTIGO 1º DO TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Alterado o caput do artigo 76 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, passa este a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76. Os agentes políticos do Município e os servidores investidos em cargo de direção, chefia e assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta deste Município, não poderão contratar com o Município.

Art. 2º – Fica alterado os incisos I, II, III e o caput do artigo 1º do - TÍTULO VII, DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS, da Lei Orgânica do Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso:

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 1º De acordo com a Lei Complementar Federal nº 101,



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI N° 05

de 04 de maio de 2000, e §9º do artigo 165 da Constituição Federal, no caso do PPA, LDO e LOA, serão obedecidas as seguintes regras:

I - o projeto do plano plurianual, será encaminhado à Câmara de Vereadores até 30 de junho, devendo ser aprovado em 45 dias da data de seu protocolo, devendo ser devolvido para sansão até 31 de agosto do ano base.

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado à Câmara de Vereadores até dia 31 de Outubro devendo ser aprovado em 45 dias à contar de seu protocolo e devolvido para sancionado até dia 31 de outubro do referido ano.

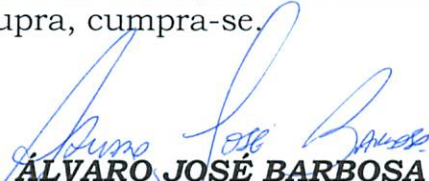
III - o projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara de Vereadores até dia 31 de Outubro devendo ser aprovado em 45 dias à contar de seu protocolo e devolvido para sancionado até dia 31 de dezembro do referido ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de agosto de 2017.

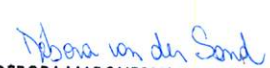

RAFAEL MACHADO

Prefeito

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


ÁLVARO JOSÉ BARBOSA

Secretário Municipal de Administração


DEBORA MARQUES VAN DER SAND
Assessora Jurídica - Portaria nº. 018/2017
OAB/MT 21.262